



**PROCESSO N° 037/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2017**

**CONTRATO N° 085/2017**

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ. n° 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Silvanir Simplício de Andrade**, CPF n° 829.007. 286-49, C.I. n° 09486113-5 IFP/RJ, brasileiro, residente e domiciliado à Praça Cristalino de Aguiar, Centro, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado **COMERCIO DE PNEUS PINHEIRO E FREITAS LTDA ME**, inscrito no C.N.P.J. n° 09.393.808/0001-50, I.E. 001062160.00-67, sediado Av. Capitão Antônio Carlos de Souza, 1084, bairro: Santa Catarina na cidade de Carangola MG, CEP: 36800-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **Alexandro Gomes**, brasileiro, solteiro, empresário, Carteira de Identidade n° M-8.770.043 SSP/MG, CPF n° 983.038.646-53, residente à Rua João Sebastião de Amorim, 351, centro na cidade de Espera Feliz MG, CEP: 36830-000.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente contratação decorre do Processo de Licitação n° 037/2017 Pregão Presencial n° 030/2017, de conformidade com as Leis n° 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA**

2.1 - Consiste objeto do presente contrato contratação de empresa para serviço de alinhamento e balanceamento para atender a frota municipal.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços supra descrito mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitido pela **CONTRATANTE**.

2.3 - Os serviços constante da Ordem de Fornecimento deverão ser prestados integralmente em um prazo máximo de até 12 (doze) horas, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1 - DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato será **até o dia 31 de dezembro de 2017**, contados a partir de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93 ou de acordo com o interesse da administração.

**3.2 - DO VALOR:** O Valor do presente contrato será R\$ 30.288,40 (trinta mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), o valor foi adequado para os lotes conforme proposta anexa.

**3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N.º Dotação orçamentária n.º:

Gabinete Prefeito	02.01.04.122.0007.2002.339039
-------------------	-------------------------------

*Silvanir* *Alexandro* *[Assinatura]*



Secretaria M. Administração	02.02.04.122.0007.2004.339039
Convênio Policia Militar	02.02.06.181.0030.2005.339039
Sec. Educ. - Transporte Escolar – Rec. Próprio	02.03.12.361.0047.2022.339039
Sec. Educ.- Convênio Transporte Escolar SEE/MG	02.03.12.361.0047.2122.339039
Sec. Educ.- Recursos PNATE	02.03.12.361.0047.2103.339039
Sec. Educ. - Transporte Escolar Ens. Superior	02.03.12.364.0044.2067.339039
Sec. Cultura , Esporte, Lazer e Turismo	02.04.13.392.0048.2025.339039
FUNDEB - Transporte Escolar	02.05.12.361.0047.2023.339039
Fundo Municipal de Saúde ( UBS )	02.06.10.302.0075.2033.339039
FMS – Programa Saúde em Casa	02.06.10.301.0075.2098.339039
FMS – Epidemiologia	02.06.10.305.0075.2069.339039
Fundo Municipal de Turismo	02.08.23.695.0065.2076.339039
Secretaria de Obras	02.09.04.122.0007.2042.339039
Secretaria de Obras – Vias Urbanas	02.09.04.122.0007.2045.339039
Secretaria de Obras – Limpeza Pública	02.09.15.452.0060.2047.339039
Secretaria de Obras – Estradas Vicinais	02.09.26.782.0088.2051.339039
Secretaria Agricultura	02.10.20.601.0014.2065.339039
Secretaria de Assistência Social	02.11.08.243.0081.2039.339039
Secretaria de Assistência Social – Conselho Tutelar	02.11.08.243.0081.2082.339039

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga à:

- 5.1 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;
- 5.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;
- 5.3 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;
- 5.4 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;
- 5.5 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 5.6 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

- 6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- 6.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1 - Compete ao Secretário de Administração, Ulisses Merigue de Freitas, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

*Quanda*  
*Por Assis*  
*Assis*



8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

#### 9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 - Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 - Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 - A CONTRATADA se compromete a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

##### 14.1.2 DO VALOR E CONDIÇÕES ECONOMICAS

Parágrafo único - Os pagamentos será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso e atestado da Secretaria Municipal competente.

##### 14.2 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

*Quanda*

*PLS*

*Assinatura*



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 18.114.215/0001/07



*Parágrafo Único* - Manter sempre em dia o Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamento e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

**14.3 – DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:**

*Parágrafo Primeiro* - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos fornecimentos ora contratados;

*Parágrafo Segundo* - A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas conseqüências e implicações presentes ou futuras;

*Parágrafo Terceiro* - O não cumprimento de qualquer norma emitida pela contratante decorrente da fiscalização efetuada é causa concreta de rescisão contratual;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

**15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, 09 de junho de 2017.

  
Silvanir Simplicio de Andrade  
Contratante

**Prefeito Municipal de Pedra Dourada**


  
COMERCIO DE PNEUS PINHEIRO E FREITAS LTDA ME

Alexandre Gomes  
CPF nº 983.038.646-53

Testemunhas: 1.

  
CPF nº 014.944.467-23

2.

  
CPF nº 052.853.106-95